



Número: **6014154-16.2015.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **16/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 30.134.027,22**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NUTRIWAY FOODS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (AUTOR)	
	BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO) ROGERIO MARTINS GONCALVES (ADVOGADO) MARCIA EXPOSITO (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO)
COMERCIO E INDUSTRIA REFIATE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO AUGUSTO DE MELLO (ADVOGADO)
MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) JULIANA APARECIDA DA SILVA FONSECA (ADVOGADO)
LACTICINIOS TIROL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLOVIS DAL CORTIVO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM BATISTA NESIO (ADVOGADO)
BANCO TRIANGULO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
VOGLER INGREDIENTS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)
AMEXX FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA (ADVOGADO)
IMPERIAL INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABELARDO DE LIMA FERREIRA (ADVOGADO)

LATICINIOS COLATINA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA ALMEIDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO VIEIRA RABELO DE FREITAS (ADVOGADO) THIAGO BARBOSA MOURA (ADVOGADO) IGOR HENRIQUE SALLES MAGALHAES (ADVOGADO) JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA RIBEIRO MADALOSSO ROSA (ADVOGADO)
COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SABRINA DE OLIVEIRA SOUTO (ADVOGADO) HERBERT CAMPOS DUTRA (ADVOGADO)
CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO DOMINGUES DE BRITO (ADVOGADO)
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GESSER GUMIERO PAGNOTA (ADVOGADO) ANDRESSA NAOMY CHINEN (ADVOGADO) MARCIA EXPOSITO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO PAULO VOLPINI (ADVOGADO)
SIFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO) PAULO EDSON FERREIRA FILHO (ADVOGADO)
BRR FOMENTO MERCANTIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VANESSA ANDRADE QUITES MARCIANO (ADVOGADO) EDUARDO ANTONIO KALACHE (ADVOGADO) POLLYANNA SERRAO BOTELHO ALMEIDA (ADVOGADO)
H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AURIMAR JOSE TURRA (ADVOGADO)
COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO AUGUSTO SANT ANA NUNES (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INTERCAPITAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL DELTA - NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) JULIANA APARECIDA DA SILVA FONSECA (ADVOGADO)

BANCO INTER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO ROAS DA SILVA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA LATINA DE ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO ALVES FERREIRA (ADVOGADO) LUIS OTAVIO BORGES (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIBELPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANIBAL CASTRO DE SOUSA (ADVOGADO) ANA CAROLINA NOGUEIRA (ADVOGADO)
CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA HOPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO)
ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)
COLE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTES - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO PAULO VOLPINI (ADVOGADO) FAUZE GAZEL JUNIOR (ADVOGADO)
DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ROSSETTO FOSSATI SANTA MARIA (ADVOGADO) AMANDA CELLI CASCAES (ADVOGADO) FILIPE SCHERER OLIVEIRA (ADVOGADO) KARINA KAWABE (ADVOGADO)
TRANSPORTES DGA EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS OTAVIO BORGES (ADVOGADO)
ALIBRA INGREDIENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO) ANA CLAUDIA FERNANDES MUNIZ (ADVOGADO)
NUCLEO DE GESTAO AVANCADA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATALIA CRISTINA MEGDA TOMAS (ADVOGADO) LUIS OTAVIO BORGES (ADVOGADO)
LATICINIOS PINHALENSE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO PAULO BERTANI (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO CEZAR MATE (ADVOGADO)

SPAM DERIVADOS DE LEITE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FAUZE GAZEL JUNIOR (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) EZIO PEDRO FULAN (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
BANCO DAYCOVAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)	
GUARANI S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO)	
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		REINALDO JOSE CORNELLI (ADVOGADO)	
HECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)	
COMERCIAL NOVO TEMPO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)			
		LILIAM APARECIDA ASSUNCAO MAGALHAES (ADVOGADO)	
DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ADALBERTO FERRAZ (ADVOGADO)	
LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO S A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)	
COMPLETE O CARRO COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)			
		PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		GUILHERME VELOSO TEIXEIRA (ADVOGADO) CAROLINA ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5437158031	27/08/2021 18:30	Manifestação da AJ	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG

PROCESSO Nº: 6014154-16.2015.8.13.0079

REQUERENTE: NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, aqui representada pelo seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA**, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperanda **NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (CNPJ Nº 14.906.839/0001-06)**, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, em cumprimento à norma inserta na letra “d” do inciso II, do art. 22 c/c inciso III do art. 63, ambos da Lei 11.101/05.

I. BREVE HISTÓRICO

1. A Recuperanda distribuiu pedido de Recuperação Judicial no dia 16/11/2015. Em 11/12/2015 foi proferida decisão, inserida no ID nº 4716761, na qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, com a nomeação da Inocência de Paula Sociedade de Advogados como Administradora Judicial da respectiva demanda. Assim, em 15/12/2015 esta AJ, na pessoa do Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula (OAB/MG 102.648), procedeu à assinatura do Termo de Compromisso, conforme depreende-se do ID nº 4829192.

2. Esta Administradora Judicial apresentou sua primeira manifestação no dia 16/12/2015, sob o ID nº 4854826, na qual relatou que compareceu à

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4

sede da Recuperanda, oportunidade em que fez contato com um dos seus sócios, Sr. Alex Augusto da Silva, e observou que a empresa se encontrava em atividade e regular funcionamento.

3. O Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJE de 11/02/2016.

4. Após verificação dos créditos e das divergências/habilitações de crédito junto à contabilidade da Recuperanda, a Administradora Judicial apresentou nova lista de credores, a qual fora publicada por meio do Edital a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, disponibilizado no DJE de 14/09/2016.

5. No decorrer da Recuperação Judicial foi estabelecido um cronograma de entrega de documentos contábeis pela Recuperanda à perita para elaboração do laudo e dos comentários técnicos sobre os balancetes mensais. Da mesma forma, foram realizadas visitas à sede da Recuperanda, reuniões periódicas com seus administradores e advogados, no intuito de fiscalizar as atividades mensais da empresa.

6. Por outro lado, é de se registrar que a Administradora Judicial atendeu aos credores pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação. As principais peças e decisões processuais foram disponibilizadas no site da Administradora Judicial, qual seja, <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/nutriway-informacoes/>, de forma a facilitar o acesso dos credores e interessados sobre as principais informações do processo.

7. Oportuno registrar que no dia 24/11/2016 foi realizada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005.

8. Diante da aprovação do PRJ em AGC, foi proferida decisão concedendo a Recuperação Judicial à Recuperanda e homologando o Plano de Recuperação Judicial, conforme se infere do ID nº 16113228, inserido em 28/11/2016.

9. No dia 29/06/2018, foi realizada AGC em primeira convocação, para deliberação de aditivo ao PRJ anteriormente aprovado e homologado. No mencionado conclave, os credores aprovaram modificativo ao PRJ apresentado pela Recuperanda, o qual fora homologado pelo MM. Juiz no dia 28/08/2018, em decisão proferida no ID nº 50469962.

10. Ocorre que, em decorrência de reflexos na economia causados pela pandemia da Covid-19, a Recuperanda apresentou novo Aditivo ao PRJ e requereu

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4

nestes autos a suspensão das obrigações a partir de 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, que declarou a existência de calamidade pública decorrente do coronavírus.

11. Assim, no dia 15/10/2020 foi realizada nova AGC, em primeira convocação, na qual os credores decidiram aprovar a forma de pagamento das parcelas vencidas de março de 2020 a setembro de 2020 e do novo modificativo ao PRJ apresentado pela Recuperanda.

12. No dia 27/11/2020, sob o ID nº 1574074888, o MM. Juiz proferiu decisão homologando o modificativo ao PRJ.

13. Por outro lado, se faz imperioso registrar que o Quadro Geral de Credores foi apresentado pela Administradora Judicial em petição protocolada no dia 28/07/2021, sob o ID nº 4856448003. Em que pese o Edital contendo o QGC ter sido juntado aos autos pela z. secretaria no dia 20/08/2021 (ID nº 5193502993), este ainda não fora disponibilizado no DJe.

14. Finalmente, apurado o cumprimento do PRJ em prazo superior ao biênio legal, foi requerido o encerramento da Recuperação Judicial por esta Administradora Judicial, em manifestação de ID nº 4856298021, protocolada em 28/07/2021.

15. Verificado o preenchimento dos preceitos previstos no art. 61 da Lei 11.101/2005, o MM. Juiz proferiu sentença, lançada no ID nº 4904817998, inserido em 31/07/2021, decretando o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da referida Lei.

II. DA PREVISÃO DE PAGAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

16. Inicialmente, necessário pontuar que em 28/11/2016, sob o ID nº 16113228, foi proferida decisão homologando o plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC em realizada em 24/11/2016, e concedendo a recuperação judicial, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005.

17. Referido plano prevê, em síntese: (1) carência de 02 (dois) anos; (2) pagamento trimestral do principal (crédito concursal, correspondente às dívidas sujeitas à RJ) no prazo dos 05 (cinco) anos seguintes (2018 a 2022), sem incidência de juros; (3) proposta adicional de amortização de 5% (cinco por cento) do crédito concursal juntamente com o pagamento das faturas originárias de fornecimentos posteriores à RJ; (4)

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadvogados.com.br

3-6-1-2-4



proposta adicional de gatilho de amortização no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o excedente ao faturamento de R\$ 7.000.000,00/mês.

18. Já no dia 28/08/2018, sob o ID nº 50469962, o MM. Juiz proferiu decisão homologando as modificações relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC do dia 29/06/2018, o qual contém as seguintes condições de pagamento: (1) carência adicional de 01 ano, de 29/06/2018 a 28/06/2019; (2) pagamento mensal do principal, deduzidos os pagamentos já realizados, no prazo dos 20 (vinte) anos seguintes (2019 a 2039); (3) manutenção da proposta adicional de amortização de 5% (cinco por cento) do crédito concursal junto com o pagamento de faturas originais de fornecedores posteriores à RJ.

19. Por fim, diante dos reflexos da pandemia da Covid-19 na economia, a Recuperanda apresentou novo Aditivo ao PRJ, afirmando que as obrigações assumidas no PRJ em vigência não poderiam ser cumpridas em virtude das medidas impostas por autoridades públicas em combate ao Covid e requerendo a suspensão das obrigações a partir de 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, que declarou a existência de calamidade pública decorrente do coronavírus.

20. Assim, o MM. Magistrado deferiu a suspensão das obrigações pelo prazo de 90 (noventa) dias (ID nº 111696573) e, em AGC de 15/10/2020, restou aprovado o novo aditivo ao PRJ, homologado por decisão proferida no dia 27/11/2020 (ID nº 1574074888).

21. Na referida AGC, os credores aprovaram, além do novo modificativo, forma de pagamento apresentada pela Recuperanda para parcelas vencidas de março de 2020 a setembro de 2020.

22. Assim, restaram aprovadas carências de pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e pagamento das sete parcelas inadimplidas dos créditos concursais em prestações mensais intermitentes, mais precisamente nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2021 e janeiro de 2022, sem incidência de juros e correção monetária.

23. Ainda, restou aprovado o modificativo acostado nos IDs nº 111094976 a 111097057, que prevê, em síntese: (i) carência de três anos, sem juros e correção monetária; (ii) autorização dos credores para alienação pública ou privada de bens do imobilizado, conforme item 1.5 do laudo apresentado em 12/05/2016, sendo o valor mínimo de venda, na condição à vista, aquele atribuído no laudo; (iii) deságio de 85% sobre

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadvogados.com.br

3-6-1-2-4

o saldo dos quirografários; (iv) pagamento mensal aos credores quirografários do saldo restante, após aplicação do deságio, no prazo dos 20 anos seguintes (anos de 2023 a 2043).

III. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS

24. Feitas as digressões acerca dos termos do PRJ e modificativos aprovados em AGC e homologados, destacando que, nesta RJ, há apenas credores pertencentes à classe III – quirografária, se faz necessário pontuar conclusões da i. perita sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, dos quais é possível constatar que restou aferida a regularidade de pagamentos.

25. Acerca do segundo aditivo aprovado pelos credores na AGC de 15/10/2020, atualmente vigente, vale destacar Comentário Técnico relativo ao mês de julho deste ano (40º comentário - IDs nº 5039143066 a 5039143087), último mês analisado, por meio do qual a perita afirmou, **categoricamente, que não há “pendências de pagamentos relativos ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até a presente data”**.

26. Desta forma, na esteira dos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial e pela i. Perita, verifica-se que a Recuperanda vem realizando o pagamento do PRJ de forma tempestiva e adequada.

27. Assim, esta AJ, mediante informações de pagamentos obtidas junto à i. perícia, apresenta, abaixo, planilha contendo o valor recebido por cada credor, de forma individualizada:

ART. 41, III, LEI 11.101/05 - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III		
CREDOR	QGC	VALOR PAGO
AGROPECUÁRIA RIO MACHADO	R\$ 223.200,02	R\$ 146.257,21
ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 222.750,00	R\$ 11.137,55
ADRIANA ALVES VIEIRA BATKE	R\$ 2.428,00	R\$ -
ALIBRA INGREDIENTES LTDA.	R\$ 229.600,00	R\$ 24.329,93
AMEXX FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R\$ 57.500,00	R\$ 6.093,03
ANNA LUIZA ALVES VIEIRA BATKE	R\$ 2.100,00	R\$ -
ARTHUR ANTONIO VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 1.900,00	R\$ -
ARTHUR LOPES KOPKE DA ROCHA	R\$ 1.000,00	R\$ -

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4



INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial

BAHIA TRADE COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CACAU LTDA.	R\$ 14.760,02	R\$ 1.564,06
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 475.000,00	R\$ 120.745,35
BANCO ITAÚ S.A.	R\$ 197.549,56	R\$ 20.933,59
CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA.	R\$ 113.893,50	R\$ 12.066,94
CLÁUDIA GISSELE FONSECA	R\$ 2.250,00	R\$ -
COMERCIO E INDUSTRIA REFIATE LTDA.	R\$ 22.443,37	R\$ 2.378,20
CONAPROLE DO BRASIL COM IMP E EXP LTDA.	R\$ 907.500,00	R\$ 96.164,55
CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL	R\$ 1.930.554,20	R\$ 204.574,02
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.	R\$ 299.764,42	R\$ 31.764,99
COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA. (COOP. SUINOC ENCANTADO LTDA.)	R\$ 1.371.610,12	R\$ 145.344,63
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED	R\$ 155.000,00	R\$ 19.161,83
COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA	R\$ 1.548.840,00	R\$ 181.405,08
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	R\$ 567.950,00	R\$ 60.183,66
COOPERATIVA REG. AGROP. VALE ITAJAI (CRAVIL)	R\$ 555.768,00	R\$ 58.892,77
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.	R\$ 389.710,65	R\$ 41.296,20
COOPERATIVA SUL RIO GRANDESE LATICINIOS	R\$ 0,66	R\$ 0,04
CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS	R\$ 71.590,00	R\$ 7.586,12
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 53.178,20	R\$ 5.635,16
ESSENCIAL INGREDIENTES LTDA.	R\$ 3.768,00	R\$ 399,28
FELIPE EUGÊNIO MOREIRA	R\$ 1.800,00	R\$ -
FERNANDA SILVEIRA E SILVA BARBOSA	R\$ 2.600,00	R\$ -
FLÁVIA RAPHAELLA BATISTA DA SILVA	R\$ 1.700,00	R\$ -
FORÇA INGREDIENTES	R\$ 14.471,00	R\$ 1.533,49
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INTERCAPITAL	R\$ 297.000,00	R\$ -
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DELTA - NÃO PADRONIZADOS	R\$ 90.000,00	R\$ 9.536,98
H.E.INDUSTRIA COM.LATICINIOS LTDA	R\$ 180.000,00	R\$ 23.993,96
INDUSTRIA DE EMBALAGENS IBIRITE LTDA	R\$ 4.100,75	R\$ 434,59
INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA	R\$ 24.289,76	R\$ 2.573,93
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU	R\$ 2.150,00	R\$ -
LAENDER HENRIQUE LOPES	R\$ 1.600,00	R\$ -
LATICINIO REZENDE LTDA	R\$ 74.200,01	R\$ 18.932,76
LATICINIOS MANHUACU LTDA	R\$ 220.000,00	R\$ 23.312,66
LAYSON DE AGUIAR ADELICIO	R\$ 2.300,00	R\$ -

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4

Número do documento: 21082718301947600005435565399

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082718301947600005435565399>

Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 27/08/2021 18:30:19

Num. 5437158031 - Pág. 6





LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 262.500,00	R\$ 27.816,20
MARCO ANTÔNIO ARAÚJO MOREIRA	R\$ 2.350,00	R\$ -
MARLON IGOR DE OLIVEIRA	R\$ 2.700,00	R\$ -
MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENT.LTDA	R\$ 444.909,72	R\$ 47.145,50
MEGA EMBALAGENS LTDA	R\$ 142.766,25	R\$ 15.128,44
NATALIA CAROLINE ALVES VIEIRA	R\$ 2.200,00	R\$ -
NEILIANE CARLA GOIS	R\$ 2.450,00	R\$ -
NUCLEO DE GESTÃO AVANÇADA LTDA. ME	R\$ 150.721,66	R\$ 12.715,98
PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.042,66	R\$ 216,44
PLASTRELA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	R\$ 201.560,72	R\$ 21.358,72
ROGER ÂNGELO DA ROCHA	R\$ 2.500,00	R\$ -
SANTA FE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 287.500,00	R\$ 30.465,40
SAPORITI DO BRASIL LTDA	R\$ 3.016,68	R\$ 319,67
SIDNEIA DE JESUS BATISTA	R\$ 1.400,00	R\$ -
SIFRA (OPINIAO S/A)	R\$ 300.000,00	R\$ 50.485,94
SOROLAC IND DE CONCETRACAO E SECAGEM ROLIM DE MOURA LTDA	R\$ 422.400,00	R\$ 71.160,23
TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A. (GUARANI)	R\$ 19.065,09	R\$ 2.020,29
THIAGO HENRIQUE PEREIRA PRADO	R\$ 1.000,00	R\$ -
TRANSPORTES DGA EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 13.583.366,00	R\$ 1.007.831,17
VIBELPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$ 203.745,54	R\$ 70.837,14
VOGLER INGREDIENYES LTDA	R\$ 2.184,70	R\$ 332,47
TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	R\$ 26.378.199,26	

28. Cumpre esclarecer que o pagamento dos credores pessoas físicas sem indicação de valores recebidos ainda não se iniciou, uma vez que se tornaram credores mediante cessões realizadas com o Núcleo de Gestão Avançada Ltda., cujos instrumentos foram apresentados para participação na AGC de 15/10/2020, sendo que, até o presente momento, os pagamentos realizados após a formalização das cessões dizem respeito a pagamentos de parcelas em atraso, as quais foram repactuadas naquela AGC.

29. Ainda, quanto ao credor Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Intercapital, necessário informar que fora incluído no QGC mediante sentença proferida na Impugnação de Crédito de nº 5024300-02.2016.8.13.0079, determinando a habilitação do crédito de R\$ 297.000,00. Assim, tendo em vista que ainda estão sendo realizados pagamentos de parcelas em atraso, das quais o Fundo ainda não possuía direito, resta justificada a ausência de pagamentos a este credor até o presente momento.



30. Deve-se destacar que, a partir do encerramento, caberá aos credores realizar o respectivo controle das parcelas vincendas. Sendo certo que, no caso de inadimplemento, a teor da norma inserta no art. 62 da Lei 11.101/05, incumbe ao credor buscar a execução específica do seu crédito ou requerer a falência na forma do art. 94 da mencionada lei.

IV. DAS PARCELAS FALTANTES PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

31. Conforme registrado acima, ao longo da Recuperação Judicial a Recuperanda realizou o pagamento de todas as parcelas vencidas no curso da RJ. Entretanto, conforme depreende-se do último aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, algumas parcelas terão vencimento após o encerramento do processo recuperacional, haja vista existir previsão de carência adicional de 3 (três) anos e pagamento mensal aos credores quirografários do saldo restante nos anos de 2023 a 2043. Veja-se:

1) Carência adicional de 03 (três) anos, visando restabelecer a saúde financeira da empresa.

Este prazo adicional de carência, no período de 01/04/2020 a 31/03/2023, é necessário para recuperar as condições de capital de giro da empresa, que se descapitalizou fortemente a partir da interrupção de suas atividades em dezembro de 2018.

Tal carência adicional ocorrerá sem qualquer incidência de juros e correção monetária sobre as dívidas sujeitas à recuperação judicial (crédito concursal).

4) Pagamento mensal aos credores quirografários do saldo restante de credores quirografários, após a aplicação do percentual de redução proposto no item 3 acima, no prazo dos 20 anos seguintes (anos de 2023 a 2043).

Esta medida visa adequar o patamar mensal de desembolso da Recuperanda, de acordo com suas atuais condições de mercado e de operação.

32. Insta asseverar que as parcelas que tiverem vencimento após o encerramento da Recuperação Judicial deverão ser quitadas normalmente pela

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4

Recuperanda, na forma aprovada no PRJ, até que haja a integral quitação dos créditos submetidos à RJ.

33. Caberá, portanto, aos credores, a partir do encerramento, realizar o respectivo controle das parcelas vincendas. Sendo certo que, no caso de inadimplemento, a teor da norma inserta no art. 62 da Lei 11.101/05, incumbe ao credor buscar a execução específica do seu crédito ou requerer a falência na forma do art. 94 da mencionada lei.

34. Desta feita, segue, abaixo, relação dos créditos contendo o saldo relacionado no QGC e as parcelas vincendas após o encerramento da Recuperação Judicial:

ART. 41, III, LEI 11.101/05 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III		
CREDOR	QGC	VALOR A PAGAR
AGROPECUÁRIA RIO MACHADO	R\$ 223.200,02	R\$ 76.942,81
ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 222.750,00	R\$ 211.612,45
ADRIANA ALVES VIEIRA BATKE	R\$ 2.428,00	R\$ 2.428,00
ALIBRA INGREDIENTES LTDA.	R\$ 229.600,00	R\$ 205.270,07
AMEXX FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R\$ 57.500,00	R\$ 51.406,97
ANNA LUIZA ALVES VIEIRA BATKE	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
ARTHUR ANTONIO VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
ARTHUR LOPES KOPKE DA ROCHA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
BAHIA TRADE COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CACAU LTDA.	R\$ 14.760,02	R\$ 13.195,96
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 475.000,00	R\$ 354.254,65
BANCO ITAÚ S.A.	R\$ 197.549,56	R\$ 176.615,97
CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA.	R\$ 113.893,50	R\$ 101.826,56
CLÁUDIA GISSELE FONSECA	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
COMERCIO E INDUSTRIA REFIATE LTDA.	R\$ 22.443,37	R\$ 20.065,17
CONAPROLE DO BRASIL COM IMP E EXP LTDA.	R\$ 907.500,00	R\$ 811.335,45
CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL	R\$ 1.930.554,20	R\$ 1.725.980,18
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.	R\$ 299.764,42	R\$ 267.999,43
COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA. (COOP. SUINOC ENCANTADO LTDA.)	R\$ 1.371.610,12	R\$ 1.226.265,49
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA -	R\$ 155.000,00	R\$ 135.838,17

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial

SICOOB DIVICRED		
COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA	R\$ 1.548.840,00	R\$ 1.367.434,92
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	R\$ 567.950,00	R\$ 507.766,34
COOPERATIVA REG. AGROP. VALE ITAJAI (CRAVIL)	R\$ 555.768,00	R\$ 496.875,23
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.	R\$ 389.710,65	R\$ 348.414,45
COOPERATIVA SUL RIO GRANDESE LATICINIOS	R\$ 0,66	R\$ 0,62
CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS	R\$ 71.590,00	R\$ 64.003,88
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 53.178,20	R\$ 47.543,04
ESSENCIAL INGREDIENTES LTDA.	R\$ 3.768,00	R\$ 3.368,72
FELIPE EUGÊNIO MOREIRA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
FERNANDA SILVEIRA E SILVA BARBOSA	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
FLÁVIA RAPHAELLA BATISTA DA SILVA	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
FORÇA INGREDIENTES	R\$ 14.471,00	R\$ 12.937,51
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INTERCAPITAL	R\$ 297.000,00	R\$ 297.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DELTA - NÃO PADRONIZADOS	R\$ 90.000,00	R\$ 80.463,02
H.E.INDUSTRIA COM.LATICINIOS LTDA	R\$ 180.000,00	R\$ 156.006,04
INDUSTRIA DE EMBALAGENS IBIRITE LTDA	R\$ 4.100,75	R\$ 3.666,16
INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA	R\$ 24.289,76	R\$ 21.715,83
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
LAENDER HENRIQUE LOPES	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
LATICINIO REZENDE LTDA	R\$ 74.200,01	R\$ 55.267,25
LATICINIOS MANHUACU LTDA	R\$ 220.000,00	R\$ 196.687,34
LAYSON DE AGUIAR ADELICIO	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 262.500,00	R\$ 234.683,80
MARCO ANTÔNIO ARAÚJO MOREIRA	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
MARLON IGOR DE OLIVEIRA	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENT.LTDA	R\$ 444.909,72	R\$ 397.764,22
MEGA EMBALAGENS LTDA	R\$ 142.766,25	R\$ 127.637,81
NATALIA CAROLINE ALVES VIEIRA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
NEILIANE CARLA GOIS	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
NUCLEO DE GESTÃO AVANÇADA LTDA. ME	R\$ 150.721,66	R\$ 107.284,02
PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.042,66	R\$ 1.826,22
PLASTRELA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	R\$ 201.560,72	R\$ 180.202,00
ROGER ÂNGELO DA ROCHA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
SANTA FE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 287.500,00	R\$ 257.034,60
SAPORITI DO BRASIL LTDA	R\$ 3.016,68	R\$ 2.697,01
SIDNEIA DE JESUS BATISTA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4

Número do documento: 21082718301947600005435565399

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082718301947600005435565399>

Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 27/08/2021 18:30:19

Num. 5437158031 - Pág. 10





SIFRA (OPINIAO S/A)	R\$ 300.000,00	R\$ 249.514,06
SOROLAC IND DE CONCETRAÇÃO E SECAGEM ROLIM DE MOURA LTDA	R\$ 422.400,00	R\$ 351.239,77
TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A. (GUARANI)	R\$ 19.065,09	R\$ 17.044,80
THIAGO HENRIQUE PEREIRA PRADO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TRANSPORTES DGA EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 13.583.366,00	R\$ 12.575.534,80
VIBELPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$ 203.745,54	R\$ 132.908,40
VOGLER INGREDIENTES LTDA	R\$ 2.184,70	R\$ 1.852,23
TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	R\$ 26.378.199,26	

V. CONSIDERAÇÕES GERAIS

35. Por fim, se faz oportuno registrar que, apesar da crise financeira atravessada pela Recuperanda, que culminou no pedido de Recuperação Judicial, a empresa continua em funcionamento, gerando empregos, tributos e renda.

36. Cumpre pontuar que, dentre as estratégias administrativas adotadas para superação da crise, a Recuperanda destacou para esta Administradora Judicial o seguinte:

- 1) *A racionalização da estrutura produtiva e administrativa, com redimensionamento e terceirização da força de trabalho;*
- 2) *o aperfeiçoamento do processo de negociação com fornecedores, com pulverização das compras visando a obtenção de prazos mais longos e custos de reposição mais competitivos;*
- 3) *o melhor dimensionamento do tamanho do estoque, com aperfeiçoamento na gestão do mesmo, visando um giro mais rápido;*
- 4) *a gestão mais conservadora de vendas e da análise da clientela, atrelada à obtenção logo no início da RJ e manutenção ao longo do processo do regime especial tributário;*
- 5) *a dinâmica dos itens 2, 3 e 4 determinou uma melhor gestão do capital de giro, salvaguardada pela carência e parcelamentos propiciados pela RJ, levando a um relacionamento mais saudável com os bancos e as empresas de fomento de crédito;*
- 6) *acima de tudo, o comprometimento do quotista controlador e de seus colaboradores em enfrentar a crise já instalada com sacrifícios*

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4



peçoais e dedicação integral, em busca de recuperar a empresa e manter a atividade produtiva, superando com determinação os desafios, principalmente os novos, impostos pela pandemia.

37. Por fim, conclui-se que, apesar do cenário extremamente desfavorável que acomete uma empresa em processo de Recuperação Judicial, como a descredibilidade no mercado e a dificuldade de crédito junto às instituições financeiras, a Recuperanda manteve sua atividade e vem cumprindo com o aditivo ao PRJ aprovado.

38. Por todo o exposto, verifica-se que no presente processo o objetivo do instituto da Recuperação Judicial foi plenamente atingido por meio da manutenção da empresa como fonte geradora de empregos e riquezas para o país, tal como preleciona o art. 47 da Lei 11.101/05.

VI. CONCLUSÃO

39. Em face do exposto, e em cumprimento à norma inserta nos arts. 22, II, “d” c/c art. 63, III, da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial apresenta o presente Relatório Circunstanciado sobre a execução do plano de recuperação judicial pela empresa devedora, concluindo que as obrigações constantes no plano de recuperação judicial foram integralmente cumpridas pela Recuperanda enquanto perdurou o processo de Recuperação Judicial, nos termos determinados no art. 63 da Lei 11.101/05.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

INOCENCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
ROGESTON INOCENCIA DE PAULA - RESPONSÁVEL
OAB/MG 102.648

CRISTIE NE GONÇALVES DE PAULA
AUXILIAR DA AJ
OAB/MG 85.002

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404

Savassi – Belo Horizonte MG

(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

3-6-1-2-4

